



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**9 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Nona Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.20.002.000124/2017-83 Voto: 3797/2020 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SOROS ANTIOFÍDICOS. DESABASTECIMENTO. INFORMAÇÕES COLHIDAS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em ofício oriundo do Escritório Regional de Saúde de Sinop/MT, noticiando desabastecimento nacional do estoque de soros antiofídicos, o que estaria afetando a distribuição de insumos em todo o Estado do Mato Grosso. 2. Instruído o feito, obteve-se da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso - SES/MT a informação de que esta já dispunha, em seu estoque central, de ampolas de soro em quantidade suficiente para promover a distribuição aos diversos hospitais de referência, conforme recomendação do Ministério da Saúde, com reposições mensais programadas pelo órgão federal. 3. O Procurador da República oficiante, então, entendendo por solucionada a questão relativa ao suposto desabastecimento, promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade passível de intervenção do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.29.000.003464/2020-56 - Voto: 3858/2020 Origem: PR- RIO  
**Eletrônico** GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL (ELETROCEEE). REPRESENTANTE ALEGA PREJUÍZOS PARA OS PARTICIPANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS QUE ADVIRIAM COM A DESESTATIZAÇÃO DE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
- 
003. Processo: 1.16.000.001258/2020-60 - Voto: 3880/2020 Origem: PR-  
**Eletrônico** DISTRITO  
FEDERAL
- Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO. CONCURSO DE ADMISSÃO REGIDO PELO EDITAL N. 02/020/ADMS. REPRESENTANTE ALEGA QUE FOI IMPEDIDO DE PARTICIPAR DA SELEÇÃO DEVIDO À EXIGÊNCIA EM EDITAL DE QUE O CANDIDATO TENHA VINTE E DOIS ANOS NO ATO DA INSCRIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. O LIMITE ETÁRIO NÃO ESTÁ SENDO EXIGIDO POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO, MAS SIM ATÉ 31/12/2020. A EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI N. 12.705/2012, A QUAL ESTABELECE QUE A IDADE PARA INGRESSO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS DEVE SER COMPLETADA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO DE INSCRIÇÃO NO CURSO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- 
004. Processo: 1.17.001.000172/2018-58 - Voto: 3835/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA  
REGIONAL DA  
REPÚBLICA DA 2ª  
REGIÃO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INCRA. PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIENTAL - ATES ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de irregularidades praticadas pelo INCRA, por não prestar serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES nos assentamentos localizados no Estado do Espírito Santo desde o ano de 2012. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: "Muito embora caiba ao INCRA a prestação de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES às famílias assentadas, conforme prevê o artigo 4º, § 5º, da Instrução Normativa nº 15/2004, o cenário dos autos demonstra que a autarquia federal não dispõe de dotação orçamentária para tanto. (...). Diante da comprovada limitação dos recursos federais, vislumbro que o caso concreto atrai a aplicação da teoria da reserva do possível, traduzida no binômio razoabilidade da medida visada/existência de disponibilidade financeira estatal para executá-la, notadamente em razão do não preenchimento deste último requisito. (...). Por tais razões, entendo ser impertinente, especificamente nesta situação e no atual cenário, o acionamento do Poder Judiciário a fim de que este substitua o administrador público e determine que o INCRA implemente os serviços de ATES aos assentados, considerada a conjuntura de grave limitação orçamentária. Sendo assim, o arquivamento destes autos é medida de rigor, sem prejuízo de que eventual alteração do cenário econômico permita a este órgão ministerial a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.19.002.000140/2016-14

Voto: 3871/2020

Origem:  
PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CAXIAS-MA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). PROJETO DE ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO MOCAMBO, 2º DISTRITO, MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. ALEGAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE DIVISÃO DE LOTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA QUE DEVIDO À FALTA DE RECURSOS É FACULTADA A REALIZAÇÃO DA DIVISÃO DE LOTES DIRETAMENTE PELOS BENEFICIÁRIOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS (NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2017/DD/DF). GEORREFERENCIAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA AUTARQUIA. OFICIADA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COM O INTUITO DE VERIFICAR SE JÁ HOVE A DIVISÃO DE LOTES, PORÉM

NÃO HOUVE RESPOSTA. PENDÊNCIA DE PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA EXTERNA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA PRESENTE QUESTÃO. INSTAURADO O PA-OUT Nº 1.19.002.000059/2020-11. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.24.000.000680/2018-10 - Voto: 3826/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). TAMBAUZINHO/PB. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA PARA MÉDICOS PERITOS BEM COMO O SUPOSTO MAL ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM GERAL. COM LASTRO NO DECRETO Nº 1.590/95, FOI INSTITUÍDO O PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS PERICIAIS (PGAMP), TENDO HAVIDO A DISPENSA DO CONTROLE ELETRÔNICO DE ASSIDUIDADE E PASSANDO-SE OS PERITOS A TEREM JORNADA DE TRABALHO MENSURADA POR PRODUTIVIDADE. CONFORME DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO INSS, FOI DEMONSTRADA QUE HOUVE SIGNIFICATIVA REDUÇÃO DO TEMPO MÉDIO DE ESPERA POR PERÍCIA MÉDICA NA UNIDADE. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO TENDO EM VISTA A MELHORA DA PRODUTIVIDADE EM REFERIDA AGÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.25.006.000568/2019-64 - Voto: 3813/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1.Inquérito Civil instaurado para apurar o status das obras de infraestrutura física da rede de educação infantil

mencionado no anexo do Ofício nº171/2019/1ª CCR/MPF, identificadas sob o ID nº 2047 - Escola de Educação Infantil, ID nº 19765- Centro Municipal de Educação Infantil e ID nº 33387 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Prefeito do município de Jandaia do Sul/PR informou que as obras concluídas correspondem, respectivamente, ao Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (INEP 41152697) e ao Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu (INEP 41155157); b) a obra identificadas sob o ID nº 33387 encontra-se quase finalizada, restando somente algumas correções solicitadas pelo departamento de obras. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, uma vez que seria necessário que se oficiasse ao município de Jandaia do Sul/PR para que confirmasse o efetivo funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (INEP 41152697) e do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu (INEP 41155157), e a efetiva conclusão da obra, bem como efetivo funcionamento da Quadra Escolar Coberta 001/2013. 4. Novo arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município de Jandaia do Sul/PR informou que as edificações identificadas sob o INEP 41152697 - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e ID INEP 41155157 - Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu encontram-se efetivamente finalizadas e as respectivas unidades escolares em funcionamento; b) o município de Jandaia do Sul/PR esclareceu que a obra ID 33387 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013, INEP 41027469 encontra-se efetivamente finalizada, está em funcionamento e encaminhou a documentação comprobatória. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

|                |                                              |                   |                                                                           |
|----------------|----------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 008. Processo: | 1.27.003.000049/2018-71<br><b>Eletrônico</b> | - Voto: 3844/2020 | Origem:<br>PROCURADORIA DA<br>REPÚBLICA NO<br>MUNICÍPIO DE<br>PARNAIBA-PI |
|----------------|----------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES/PI. SUPOSTA PRECARIÉDADA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR. TRANSTORNOS PARA OS JOVENS REALIZAREM A QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR. DILIGÊNCIAS DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTRARAM QUE HOUVE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA REFERIDA JUNTA MILITAR. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.27.004.000201/2017-24 Voto: 3859/2020 Origem:  
PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SÃO RAIMUNDO  
NONATO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. APURAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) EM RELAÇÃO ÀS ESCOLAS FECHADAS EM VIRTUDE DE NUCLEAÇÃO. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FNDE N. 8/2016. AUSÊNCIA DE ESTOQUE DE ALIMENTOS NOS DEPÓSITOS DAS ESCOLAS FECHADAS TENDO EM VISTA QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORAM REPASSADOS EM PROPORCIONALIDADE AO NÚMERO DE ALUNOS EXISTENTES EM CADA UNIDADE ESCOLAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.29.006.000144/2015-27 Voto: 3834/2020 Origem:  
PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
RIO GRANDE-RS

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEILÃO Nº 06/2014-ANEEL (LEILÃO A-5). UTE RIO GRANDE - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da proposta submetida pela empresa UTE Rio Grande - Geração de Energia Elétrica S/A ao Leilão A-5/2014 da ANEEL. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a ANEEL adotou as medidas administrativas pertinentes, ensejando o exaurimento do objeto do presente procedimento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.30.001.002572/2020-81 - Voto: 3862/2020 Origem: PR- RIO  
Eletrônico DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação de cargo de direção, chefia e assessoramento, bem como eventual dano ao erário pelo não cumprimento da totalidade da carga horária exigida dos profissionais de saúde no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - HFSE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se que inexistem evidências de descumprimento da carga horária pelas servidoras porquanto os respectivos relatórios do ponto eletrônico atestam o horário efetivamente cumprido nos meses de abril, maio e junho de 2020 de acordo com a carga horária devida ou mesmo com créditos em banco de horas; b) em relação à servidora que está realizando o trabalho remoto em tempos de isolamento social imposto pela pandemia, tal conduta está amparado pela Portaria nº 428, de 19/03/2020, e sua produtividade vem sendo acompanhada pela direção, conforme extenso rol apresentado na resposta contendo as atividades produzidas; c) no que toca aos cargos de confiança, como sabido, por força do art. 9º, II, da Lei 8.112/90, são cargos de livre nomeação e exoneração, sem indício de descumprimento das funções respectivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.30.017.000036/2016-95 Voto: 3872/2020 Origem:  
PROCURADORIA REGIONAL  
DA REPÚBLICA  
DA 2ª REGIÃO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO/RJ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS JUNTO AO SUS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades envolvendo o repasse de verbas públicas federais pelo Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ, às clínicas RENALFORD e INBEL, entidades conveniadas que realizam tratamento de hemodiálise. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que se trata de pretensão individual, relacionada a interesses patrimoniais das empresas. Além disso, a ausência de pagamentos não gerou reflexos no atendimento de saúde da população, já que os serviços foram prestados ao longo do tempo, e não houve queixas da sociedade civil sobre precarização de atendimento nefrológico no município de 2016 até o momento. Finalmente, foi instaurado procedimento extrajudicial para apurar eventuais irregularidades na



ausência de pagamento das parcelas referentes aos meses contemporâneos e o cumprimento da Portaria nº 2617 GM/MS, de 01/11/2013. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.34.001.008366/2019-00 - Voto: 3853/2020 Origem: PR-  
**Eletrônico** SÃO PAULO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório autuado para apurar notícias de corte no repasse de verbas federais que seriam repassadas ao município de São Paulo para custear apresentações de artistas, grupos de teatro e companhias de dança, na capital paulista, no ano de 2019. 2. Durante a instrução do feito, constatou-se que não houve repasse de verbas federais para a realização dos referidos eventos culturais, que foram custeados com verba própria da Secretaria de Cultura do município. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: "10. Com efeito, verifica-se que não há justificativa racional para manutenção deste procedimento, motivo pelo qual deve ser arquivado. 11. Cumpre salientar que a atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 12. Neste sentido, diante da documentação apresentada pelo noticiante e pela Secretaria Municipal de Cultura, não se vislumbra indícios de irregularidades por parte do Ministério da Cultura no repasse de verbas para apresentações culturais na Cidade de São Paulo, que justifiquem a manutenção do presente apuratório". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.16.000.002964/2018-12 - Voto: 3839/2020 Origem: PR- RIO  
**Eletrônico** DE JANEIRO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na unidade SARAH RIO, consistentes em: a) maquiagem de procedimentos de assistência médica em geral no intuito de ludibriar as fiscalizações do Ministério da Saúde e do TCU; b) suposto desvio de finalidade da unidade SARAH RIO; c) ausência de transparência na gestão da unidade SARAH RIO, já que nunca soube que eram os seus diretores geral e clínico; e d) irregularidade na admissão



dos pacientes. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a Presidente da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação informa que a Rede Sarah jamais recebeu visita para fiscalização de seus atendimentos, nem por parte do Ministério da Saúde nem do Tribunal de Contas da União; b) que todos os atendimentos são acessíveis por meio eletrônico aos órgãos de controle; c) que a avaliação dos atendimentos e resultados do Contrato de Gestão firmado entre a Rede Sarah e a União é realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e pelo TCU por meio de análises de indicadores quantitativos e qualitativos, comparando-os às metas pactuadas entre as partes; d) que após 1997 mais nenhuma unidade da Rede Sarah foi construída com centro cirúrgico; e) que a Unidade do Rio conta com uma estrutura voltada a atendimento ambulatorial e à realização de exames diagnósticos, como pode ser observado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, do Ministério da Saúde " (clínica/centro de especialidade) não dispondo de leitos de internação ou centro cirúrgico"; f) que houve ato formal de nomeação do responsável técnico e das coordenadoras de programas da Rede Sarah Rio de Janeiro ; g) que a representação feita junto ao TCU, pelo Ministério do Distrito Federal e Territórios, foi arquivada, conforme se verifica do ACÓRDÃO Nº 2214/2020 - TCU - Plenário; bem como que a questão referente à regulação de acesso dos pacientes/usuários do SUS às consultas e procedimentos existentes na Rede Sarah, localizada no Município do Rio de Janeiro (suposta "irregularidade na admissão dos pacientes"), já é objeto da Ação Civil Pública - Processo nº 0113529-32.2017.4.02.5101 - proposta pelo Ministério Público Federal, em tramitação na 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.003603/2016-13 Voto: 3796/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ATRASOS. INSUFICIÊNCIA DE ESTOQUE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais inadequações no controle de estoques e distribuição de medicamentos no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS) e da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), com potenciais riscos de perda de estoques e/ou desabastecimento. 2. Instruído o feito, obteve-se do Instituto de Tecnologia em Fármacos Farmanguinhos/Fiocruz que, em suma, os descumprimentos de cronograma relativo ao fornecimento de medicamentos ao Ministério da Saúde, por meio de Termos de Execução Descentralizada - TED, por vezes decorre de atrasos na entrega dos insumos farmacêuticos ativos pelos

fornecedores, ressalvando, porém, que o MS dispõe de estoque estratégico para enfrentar situações pontuais e evitar prejuízo para a população assistida. 3. Instado a apresentar informações acerca do andamento do cumprimento dos cronogramas de entregas de medicamentos pela FIOCRUZ nos anos de 2015 e 2016, o MS apresentou planilha e documentos contendo o cumprimento das entregas e as justificativas apresentadas para os eventuais atrasos, ao tempo em que demonstrou haver adotado ações de aprimoramento do monitoramento de todos os medicamentos adquiridos por suas coordenações regionais, comprovando que as situações anômalas, apesar de terem ocorrido, foram episódicas e justificáveis. 4. Arquivamento promovido por ausência de ilegalidade passível de intervenção do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.19.002.000234/2017-66 Voto: 3879/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO POR ALUNO. ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE/MA) QUE, POR MEIO DA DECISÃO PL-TCE Nº 125/2018, DECLAROU ILEGAL O CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E DETERMINOU AO ATUAL PREFEITO QUE ANULE O ACORDO E DETERMINOU À ÁREA TÉCNICA DO TCE/MA O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.000.002312/2020-97 - Voto: 3898/2020 Origem: PR-MINAS GERAIS  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). APURAÇÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, SOBRETUDO NO QUE TANGE À DEMORA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS ADVINDAS DO EXTERIOR. A EBCT ASSEVEROU QUE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, SOMADOS À REDUÇÃO DE NÚMERO DE VOOS INTERNACIONAIS E A RECENTE GREVE DOS CORREIOS JUSTIFICARIAM OS ATRASOS. NÃO HOUE DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE DILIGÊNCIA PELA EMPRESA. SITUAÇÕES PLENAMENTE JUSTIFICÁVEIS PERANTE O ATUAL CENÁRIO MUNDIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.25.007.000307/2020-78 - Voto: 3846/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CURITIBA/PR. AUXÍLIO EMERGENCIAL. NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OS FATOS NARRADOS RELACIONAM-SE COM PRETENSÃO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. OUTROSSIM, AUSENTE A COMPETÊNCIA DO MPF PARA ATUAR NO FEITO, DEVENDO A RECLAMAÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE NA CEF, POR SER A EMPRESA ERIGIDA PELO GOVERNO FEDERAL COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM APREÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.25.008.000611/2019-71 - Voto: 3857/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DE IMÓVEL FINANCIADO PELO PMCMV, NO MUNICÍPIO DE CASTRO/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VENDA IRREGULAR DO IMÓVEL ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RESCISÃO DO CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.26.000.002318/2020-15 - Voto: 3829/2020 Origem: PR-  
**Eletrônico** PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE. MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.28.000.000410/2019-32 - Voto: 3854/2020 Origem: PR- RIO  
**Eletrônico** GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ  
-MIRIM

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FORÇAS ARMADAS. MILITAR. DIREITO DE REFORMA. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INTERDIÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO REALIZADA. REQUISITO INEXISTENTE. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, de caráter sigiloso, narrando supostas irregularidades praticadas no âmbito das Forças Armadas Brasileiras no que diz respeito a uma exigência ilegal de interdição judicial para a concessão do direito de reforma ou expedição de documentos, em desacordo com disposto na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. 2. Realizados os devidos atos instrutórios,

concluiu-se pela ausência de ilegalidade, uma vez que, pelas informações oriundas da Marina e da Aeronáutica, estas afirmaram não fazer a exigência ventilada na representação, enquanto que o Exército afirmou que não exige a curatela como requisito administrativo, mas a indica em prol do beneficiário, quando é o caso, para o fim de resguardar seus próprios interesses. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.28.000.001392/2019-14 - Voto: 3738/2020 Origem: PR- RIO  
Eletrônico GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ  
-MIRIM

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERTINENTES À SEGURANÇA DO TRABALHO NO LABORATÓRIO DE ANATOMIA E MORFOLOGIA. IRREGULARIDADE SANADA. DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR. QUESTÃO RELACIONADA A INTERESSE INDIVIDUAL. REGISTRO FRAUDULENTO DE PONTO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

023. Processo: 1.30.005.000486/2020-01 - Voto: 3805/2020 Origem:  
Eletrônico PROCURADORIA  
DA  
REPÚBLICA  
NO MUNICÍPIO  
DE NITEROI-RJ

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. AMBIENTE VIRTUAL. ALEGAÇÃO DE QUE O SISTEMA APRESENTOU LENTIDÃO PARA O CADASTRO DAS RESPOSTAS, CAUSANDO PREJUÍZOS AOS CANDIDATOS. MATÉRIA OBJETO DE PROCEDIMENTOS JÁ INSTAURADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PP 1.26.000.002603/2020-36 DA

PR/PE; NF 1.34.001.006164/2020-59 DA PR/SP e NF 1.14.006.000150/2020-74, JÁ ARQUIVADA). ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.30.014.000072/2016-89 Voto: 3828/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. 1. Inquérito civil a apurar suposta demora do Município de Angra dos Reis no repasse de verbas federais para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família para melhoria da saúde pública no Parque Mambucaba. 2. Instado a se manifestar sobre a demora no repasse de verbas federais para o Posto de Saúde da Família, o Município de Angra dos Reis informou que os repasses oriundos do Ministério da Saúde são utilizados conforme portaria de nº 204. 3. Explicou, outrossim, que não existe repasse de verba federal direta a Unidades de Saúde de Família, sendo certo que os recursos repassados fundo a fundo seguem a portaria mencionada e são utilizados no pagamento dos profissionais vinculados à atenção básica, sendo controlado e fiscalizado pelo gestor do fundo. 4. Nesta linha, o Procurador da República oficiante concluiu pela desnecessidade de prosseguimento das investigações, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.30.015.000251/2018-78 - Voto: 3897/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ. APURAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES ENCONTRADAS PELA AUDITORIA DO SUS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS



INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, MORMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À VERIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ESTOCAGEM DOS MEDICAMENTOS E ALMOXARIFADOS NO LOCAL. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.30.020.000091/2016-26 Voto: 3815/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENCERRAMENTO DE FACULDADE. RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA A FORMAÇÃO DE ARQUIVO. 1. Inquérito civil a partir de representação que relata o encerramento da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo - FATESG sem que houvesse o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Instituição de Ensino. 2. Realizada a devida instrução do feito, obteve-se do MEC a informação de que a Universidade Federal Fluminense - UFF "promoveu a retirada dos documentos que sem encontravam na antiga unidade da FATESG, recolhidos pela Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação da UFF, situada na Avenida Prefeito Silvio Picanço, n. 1.565 - Charitas - Niterói/RJ. Apresenta relatório detalhado sobre as providências adotadas." 3. Dando por solucionada a questão, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.31.000.001175/2016-88 Voto: 3866/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria 14/2018, cuja finalidade é apurar as ilegalidades praticadas na fiscalização realizada pelo CREA/RO nas atividades dos pequenos produtores rurais, o que vem suprimindo direitos e garantias fundamentais da coletividade. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a EMATER

informou que não havia ônus para os agricultores familiares pela emissão das ARTs, bem como que os custos financeiros da entidade foram reduzidos devido à classificação das ARTs como sociais; b) não está ocorrendo a exigência demasiada de ARTs, bem como as cobranças de registro não estão sendo direcionadas aos agricultores familiares. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.33.005.000396/2020-09 - Voto: 3887/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. REDE ÍBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL. VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ALEGAÇÃO DE QUE FORAM FEITOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO INSS E QUE CÓPIAS DESTES DOCUMENTOS FORAM ENCAMINHADOS AO BANCO ITÁU E AO BMG, QUE, SUPOSTAMENTE, TERIAM VENDIDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SEUS ARQUIVOS. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.34.001.004151/2020-45 - Voto: 3849/2020 Origem: PR-SÃO PAULO  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU/SP. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a aplicação de recursos federais nas ações de combate à COVID-19, destinados especificamente para ações de saúde no município de Embu-Guaçu. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento aos seguintes fundamentos: não havia fato a ser apurado desde o início do procedimento e as informações compiladas confirmam a

ausência de irregularidade ou diligência a ser realizada. Ademais, é de se ponderar que existem outros órgãos de controle da gestão de recursos públicos, seja no próprio Ministério da Saúde - o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) -, sejam externos à estrutura da Pasta, como a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, caso sobrevenha alguma notícia destes órgãos, ou mesmo de qualquer cidadão, uma investigação sobre fato concreto será instaurada para apuração da aventada irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.10.000.000458/2016-32 Voto: 3830/2020 Origem: PR-ACRE

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). ESTADO DO ACRE/AC. 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a atuação administrativa do INCRA na regularização das inconsistências, apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 775/2016 (Processo nº TC 000.517/2016-0), na lista de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, no estado do Acre. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) desde a edição do acórdão pelo Tribunal de Contas da União, tem-se verificado significativo avanço nas questões relacionadas à reforma agrária pela Superintendência do INCRA no Estado do Acre, principalmente após a edição da Recomendação MPF 33/2017 ao INCRA/AC; b) a Autarquia tem adotado medidas para cumprimento das decisões proferidas pelo TCU (apresentação do Plano de Providências Regional, realização de levantamento ocupacional em 12 projetos, criação da Comissão Regional de Supervisão e Regularização Ocupacional, dentre outras providências) e; c) as questões vêm sendo tratadas e acompanhadas no âmbito do TCU, sendo assim não há motivo para intervenção do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.16.000.000105/2020-03 - Voto: 3869/2020 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL  
**Eletrônico**

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta omissão do Banco Central do Brasil (Bacen) no que se refere às regras relacionadas à cobrança de juros do

cheque especial e às datas bases dos rendimentos de juros da poupança. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) a Resolução BACEN nº 2.932 de 28 de fevereiro de 2002, dispõe sobre os horários e dias úteis para fins de operações no mercado financeiro, e das instituições financeiras autorizadas a funcionar; b) quanto ao cheque especial, há incidência de juros a partir do dia da utilização. As contabilizações de movimentações realizadas durante os finais de semana são sensibilizados no dia útil posterior e; c) a aplicação na Poupança tem como contagem de prazo a data do depósito, independentemente do dia da semana (válido para os depósitos realizados entre os dias 01 e 28). Para as operações efetivadas nos dias 29, 30 e 31, a data base é o dia primeiro do mês subsequente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.16.000.002509/2020-23 - Voto: 3820/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA REGIONAL  
 DA REPÚBLICA  
 DA 1ª REGIÃO

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação da Sociedade Brasileira de Ozonioterapia Médica - SOBOM em face do Conselho Federal de Medicina - CFM. Alega a representante que requereu ao CFM autorização para utilização do tratamento médico com ozonioterapia em face da pandemia de COVID-19, a qual foi indeferida sob o argumento de se tratar de procedimento experimental, sem comprovação científica. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: não cabe ao Ministério Público Federal substituir a avaliação de eficácia e segurança de determinado tratamento feita pelos órgãos investidos de competência para tanto, notadamente o CFM e a ANVISA. Nesse sentido, lê-se no processo administrativo na qual se chegou à conclusão contrária aos interesses do representante que “(...) a ozonioterapia ainda é um procedimento médico em caráter experimental, sem comprovação científica e sem reconhecimento pelo CFM e, neste momento, inexistente fato jurídico novo que fundamente o requerimento de alteração da norma regulamentar aplicável à Ozonioterapia, ainda que em caráter temporário, em decorrência da pandemia de COVID-19”. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.20.000.000405/2020-51 - Voto: 3870/2020 Origem: PR-MATO GROSSO/DIAMANTINO  
**Eletrônico**

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA- CEFAPRO, EM VERDADE, OBJETO DE CONVÊNIO ENTRE O FNDE E O ESTADO DO MATO GROSSO, ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.22.003.000222/2020-31 - Voto: 3867/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG  
**Eletrônico**

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACORDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS EM VIRTUDE DO COVID-19. USO DO FGTS PARA QUITAÇÃO QUE SUPOSTAMENTE INVIABILIZARIA A PRORROGAÇÃO. DIRETRIZES E REGRAS IMPLEMENTADAS EM MAIO DE 2020, POSSIBILITANDO A PRORROGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.012.000233/2020-11 - Voto: 3850/2020 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico**

A DA  
REPÚBLICA  
NO MUNICÍPIO  
DE  
DIVINÓPOLIS-  
MG

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. BR-262, CÓRREGO DANTA/MG. EMPRESA TRANSPORTADORA. 2 (DUAS) AUTUAÇÕES. CONDUTA NÃO RECORRENTE. EMPRESA EMBARCADORA. INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT. REGISTRO DE 12 (DOZE) AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS. CONDUTA REITERADA. EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, EM CURSO, PROPOSTAS PELO MPF. IDENTIDADE DE PEDIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.23.001.000513/2015-45

Voto: 3876/2020

Origem:  
PROCURADORIA  
A DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARABÁ-PA

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE EXCESSO DE PESO NA RODOVIA FEDERAL BR 155, NO ESTADO DO PARÁ, DECORRENTE DE SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DO DNIT. IMPLANTAÇÃO DE POSTOS INTEGRADOS AUTOMATIZADOS DE FISCALIZAÇÃO (PIAFS) DE MANEIRA GRADATIVA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE ACORDO COM ESTUDOS TÉCNICOS REALIZADOS. PRIORIZAÇÃO DOS LOCAIS MAIS AFETADOS POR TRÁFEGO INTENSO E POR OUTRAS CONDIÇÕES RODOVIÁRIAS DESFAVORÁVEIS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.25.002.001030/2016-64

Voto: 3810/2020

Origem: PR- RIO



Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo a importação e a veiculação de propaganda por determinada empresa dos produtos canabidiol (CBD), inclusive no site da ANVISA, e Real Scientific Hemp OilTM - RSHOTM. 2. Oficiada, a Agência de Vigilância Sanitária -ANVISA esclareceu que: a) os produtos à base de canabidiol (CBD), cuja excepcionalidade de importação trata a RDC nº 17/2015, não são medicamentos registrados na ANVISA; b) não foi feito qualquer tipo de publicidade em relação à aquisição de um ou outro produto específico feito à base de Canabidiol. Todas as menções a produtos específicos sobre canabidiol estão limitadas às resoluções e aos informativos produzidos pela ANVISA e que o uso da imagem do produto em tela não constitui irregularidade e; c) com relação ao produto Real Scientific Hemp OilTM - RSHOTM, sujeito à controle especial e à vigilância sanitária, foi constatada a atividade irregular por duas empresas, sendo instaurados processos administrativos para apuração e identificação de autoria de ilícitos criminais. 3. Após a análise das informações da ANVISA, o membro oficiante arquivou o procedimento por ausência de irregularidade em relação a publicidade dos produtos à base de Canabidiol no site da ANVISA e; b) Com relação à atividade das empresas que divulgam o produto Real Scientific Hemp OilTM, sujeito a controle especial, conforme normativos da ANVISA, determinou o envio de cópias dos autos para distribuição a um dos Ofícios Criminais sob o fundamento de que as condutas ora investigadas configuram, em tese, crime tipificado na Lei n.º 11.343/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.26.000.002577/2020-46 - Voto: 3884/2020 Origem: PR-  
Eletrônico PERNAMBUCO

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COLÉGIO MILITAR DO RECIFE/PE. PROCESSO SELETIVO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELABORADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.27.000.000824/2020-32 - Voto: 3878/2020 Origem: PR-

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possível direcionamento religioso/teológico na política do Governo Federal. 2. Alegou o representante, titular do 9º Ofício da PR/PI que o Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, em evento oficial no Palácio do Planalto, teceu declarações contendo injusta discriminação contra ateus, anarquistas, agnósticos e pessoas despolitizadas, sem qualquer estudo científico que comprove essas alegações. 2.1 Sustentou, ainda, que tais declarações do Ministro podem significar direcionamento do projeto do governo para soluções não científicas ligadas a orientações religiosas, violando o princípio da laicidade do Estado. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as colocações do Ministro de Estado, embora polêmicas, não expressam ofensas desproporcionais direcionadas aos ateus, agnósticos ou outros grupos despolitizados, pois apenas cita como exemplo a falta de crença em Deus e na política como um dos fatores que ele acredita gerar a ausência de propósitos em determinados jovens; b) que faz parte do cenário político o diálogo e o contraste de ideias e que, eventualmente, se mostra natural a ocorrência de atritos pela diversidade ideológica, sendo, no entanto, consequência natural do Estado democrático; c) as declarações proferidas pelo Ministro de Estado são enfatizadas por palavras que expressam o sentido opinativo, de mera opinião pessoal, do orador. Nesse sentido, por mais que o Estado brasileiro seja laico e não confessional - o que não significa que é um Estado ateu -, isso não obsta que o titular de cargo político demonstre, ocasionalmente, suas convicções pessoais e; d) a Constituição da República garante como direito fundamental a liberdade de expressão, que nos julgados do STF desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, justamente por representar uma pré-condição para o exercício dos demais direitos e liberdades. 4. Interposto recurso sob a alegação, em síntese, de que caberia ao MPF apurar a ocorrência de dano moral coletivo por discriminação contra ateus, além de investigar possível direcionamento da política do Ministério da Educação a tratamentos de cunho religioso. 4.1. Ressaltou que, a comparação de pessoas que não acreditam em Deus a "zumbis existenciais" não seja considerado fato grave e digno de apuração. 5. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.28.000.001742/2019-34 - Voto: 3840/2020 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
Eletrônico

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de redistribuição de vaga de professor de instituição federal para o Instituto Metrópole Digital, que é uma unidade acadêmica especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). 2. O MPF emitiu Recomendação para que o Reitor da UFRN adote, nos futuros processos de redistribuição deflagrados pela instituição e destinados a suprir vacâncias supervenientes, medidas que abarquem: elaboração prévia de edital ou de documentos similares que contenham, inclusive, as datas para envio das cartas intenções, com o fito de divulgá-las amplamente à comunidade e a um quantitativo maior de servidores interessados na redistribuição, permitindo-se, assim, a escolha de um profissional mais adequado ao interesse público e às necessidades institucionais por parte da UFRN, em acorância às regras do art. 37 da Lei nº 8.112/1990. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Reitor da UFRN asseverou que a Recomendação será acatada e se encontra em fase de elaboração a mudança da Resolução nº 153/2015 - CONSEPE, que trata do assunto. 4. Notificado, o representante apresentou recurso reiterando os termos da representação inicial e solicitando ao MPF que verifique também em que condições ocorreram todas as redistribuições a UFRN nos últimos anos. 5. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.28.200.000076/2020-02 - Voto: 3865/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN  
**Eletrônico**

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. CAICÓ-RN. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DOS LIVROS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REVISÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E ATUALIZAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO. EDITAL DE ADESÃO PARA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO EM ANDAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.29.000.002425/2020-31 - Voto: 3809/2020 Origem: PR- RIO

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.30.017.000539/2013-18 Voto: 3819/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. ESTRUTURA DEFICIENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ENCAMINHOU DOCUMENTAÇÃO NA QUAL INFORMA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMONSTRA A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ANTES CONSTATADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.001.006878/2020-67 - Voto: 3877/2020 Origem: PR- SÃO PAULO  
Eletrônico

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SÃO PAULO (OAB/SP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELA 3ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. O PROCEDIMENTO TEVE TRÂMITE REGULAR, NÃO SE IDENTIFICANDO DESÍDIA DA OAB/SP OU O TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS ADVOGADOS REPRESENTADOS CONFORME ALEGADO PELO REPRESENTANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.010.000350/2020-75 - Voto: 3814/2020 Origem:  
Eletrônico PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
RIBEIRAO  
PRETO-SP

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base na Nota Técnica 01/2019 do GT Proinfância, tendo por fim averiguar a completa execução das obras de construção da EMEF Professora Arlinda Rosa Negri, situada no município de Dumont/SP. 2. Oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar teria sido construída sem a participação de recursos federais, e que já estaria em pleno funcionamento com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 35292187. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento uma vez que o acompanhamento da referida obra não se incluiria no escopo de atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.34.043.000179/2019-83 - Voto: 3881/2020 Origem:  
Eletrônico PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
OSASCO-SP

Relator(a): Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO A POPULAÇÃO TENDO EM VISTA A PARALISAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS NA AGÊNCIA DO INSS DE SÃO ROQUE/SP. A AGÊNCIA ESTEVE FECHADA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19, CONTUDO, COMO AS DEMAIS AGÊNCIAS DO PAÍS, JÁ FOI REABERTA E ENCONTRA-SE EM ATENDIMENTO NORMAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.30.006.000092/2020-35 - Voto: 3848/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
N.FRIBURGO/TE  
RESÓP

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. SUPOSTA SUBNOTIFICAÇÃO DE CASOS. INOBSERVÂNCIA DE ORIENTAÇÕES NORMATIVAS PELOS HOSPITAIS DOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ E TERESÓPOLIS/RJ. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no combate à pandemia do coronavírus pelos Municípios de Nova Friburgo/RJ e Teresópolis/RJ. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ, considerando que "não há nos Municípios investigados hospitais federais. Assim, não se insere a presente apuração nas balizas traçadas pelo art. 109 da Carta Magna e, em consequência, carece de atribuição do parquet federal para a presente". 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da Constituição Federal). Descentralização para estados e municípios da gestão dos serviços e ações de saúde. Art. 198, I, da Constituição Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

048. Processo: 1.14.006.000277/2017-98 Voto: 3894/2020 Origem:  
PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PAULO AFONSO  
- BA



Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades detectadas na Auditoria SUS 1615, realizada no ano de 2013 no município de Novo Triunfo/BA, consistentes em: a) não cumprimento de jornada de trabalho por médicos das unidades de saúde da família e b) divergência na descrição do objeto do Pregão Presencial nº 05/2011, destinado à contratação de serviços de exames laboratoriais. 2. A 5ª CCR homologou o arquivamento do feito em relação ao item b) e remeteu os autos à 1ª CCR para apreciar a matéria relativa ao suposto descumprimento de jornada de trabalho. 3. O Inquérito Civil foi arquivado aos seguintes fundamentos: A complexidade da situação demanda dos gestores públicos, mais que a mera punição aos servidores envolvidos, a adoção de medidas prospectivas tendentes a evitar que as irregularidades se repitam no futuro. No caso do Município de Novo Triunfo, durante as apurações, o ente passou a fiscalizar com mais rigor o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais de saúde, adquirindo, inclusive, sistema de registro de ponto eletrônico, consoante se extrai dos documentos constantes nos arquivos DOC 02 - pp. 03/05 e DOC 01 - pp. 145/146. 3. O ente ainda celebrou com o Ministério Público Federal, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2018 para assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção básica (Portaria GM/SM n. 2436/2017). O referido instrumento vem sendo acompanhado no 1º Ofício desta unidade, por meio do Procedimento Administrativo 1.14.006.000070/2019-85. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.15.000.001215/2020-11 - Voto: 3890/2020 Origem: PR-  
Eletrônico CEARÁ/MARAC  
ANAÚ

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOBILIDADE URBANA. MUNICÍPIO DE PARACURU/CE. RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DE ACESSO À PRAIA EM VIRTUDE DO COVID-19. MEDIDA ADMINISTRATIVA PARA CONTER O AVANÇO DA EPIDEMIA. PRECEDENTES DO STF QUANTO A COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO (ADI 6341DF E ADPF Nº 672). FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO EM CURSO COM LIBERAÇÃO DAS VIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



050. Processo: 1.16.000.003203/2018-70 - Voto: 3911/2020 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que narra o suposto não funcionamento do atendimento virtual da Ouvidoria da Previdência Social, bem como possível desapareço da agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Sobradinho-DF, em relação ao atendimento ao público. 2. Após foram juntadas aos autos, duas novas representações. A primeira relatando que o site do Ministério da Previdência Social (<https://www.inss.gov.br/ouvidoria/>?) não estaria funcionando para o recebimento de denúncias contra fraudes previdenciárias; e a segunda expondo problemas no atendimento na APS Sobradinho, especificamente a ameaça de servidora da autarquia se a representante tentasse novamente requerer benefício de aposentadoria em substituição ao auxílio-acidente que recebe atualmente. 3. Após afastar a possibilidade de atuação ministerial na defesa de direito de natureza individual e disponível, o membro ministerial consignou que, sob a perspectiva coletiva, o objeto da presente investigação cinge-se à apuração da qualidade: a) do atendimento prestado em agência do INSS e b) do funcionamento do site da Ouvidoria do INSS. 4. Com base nas informações coletadas durante a instrução do feito, consignou que não se vislumbra ilegalidade na conduta do INSS, quanto ao atendimento prestado na agência de Sobradinho/DF, e tampouco ilegalidade na conduta de sua Ouvidoria, em relação ao respectivo site. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.17.000.000593/2019-70 - Voto: 3861/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO PEDAGÓGICO DE VITÓRIA (IPV) E UNIXAVIER. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a notícia de oferta de mestrado supostamente irregular ofertado Instituto Pedagógico de Vitória (IPV) em parceria com a UNIXAVIER. 2. O IPV informou ter firmado com a UNIXAVIER contrato de representação comercial, e que desta forma o agenciamento das contratações de cursos se daria apenas com a UNIXAVIER. Atestou ter sido surpreendida com atuação irregular da entidade, e que tão logo constatou os desvios, rescindiu o contrato de

representação comercial. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito tendo em vista encontrar-se o IPV sanando as irregularidades iniciais apontadas pelos representantes e ressarcindo os alunos dos prejuízos porventura sofridos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.20.000.000391/2020-76 - Voto: 3910/2020 Origem: PR-MATO  
**Eletrônico** GROSSO/DIAM  
ANTINO

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 012 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, OBJETO DO CONVÊNIO N. 2435/2011, PACTUADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E O FNDE, FORAM CONCLUÍDAS E ENCONTRAM-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.20.000.000915/2005-90 Voto: 3806/2020 Origem: PR-MATO  
GROSSO/DIAM  
ANTINO

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO ABRANGENDO TERRAS PÚBLICAS DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA. EM ANDAMENTO AÇÕES DE RATIFICAÇÃO DOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS DECORRENTES DE ALIENAÇÕES E CONCESSÕES DE TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NAS FAIXAS DE FRONTEIRA. ATIVIDADES DE DESTINAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CURSO EM TODA A AMAZÔNIA LEGAL. PROGRAMA "TERRA

LEGAL".AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.24.000.000342/2020-94 - Voto: 3808/2020 Origem: PR-  
Eletrônico PARAIBA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PAGAMENTOS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS A ALGUNS FUNCIONÁRIOS ESPECÍFICOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de que, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, estariam ocorrendo pagamentos de suprimentos de fundos a alguns de seus funcionários específicos, destoando em tese do previsto no art. 27 da Lei nº 3.820/60. 2. Durante a instrução do feito, o CRF-PB assinalou que o suprimento de fundos ou regime de adiantamento consiste na entrega de determinado valor pela Administração Pública à um servidor para o pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais de pronto pagamento, e que esses valores são gastos pela própria administração, conforme art. 68 da Lei 4.320/64, e no art. 79 da Resolução 531 do Conselho Federal de Farmácia. 3. Assim, restou demonstrado que os pagamentos em controvérsia destinados a servidores devidamente vinculados à parte administrativa encontram, a princípio, respaldo legal, não havendo irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do feito. 4. Esta a razão pela qual o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.25.005.000164/2019-81 - Voto: 3827/2020 Origem:  
Eletrônico PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JACAREZINHO-  
PR

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. INSTRUÇÃO DO FEITO. REGISTRO DE INFRAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM DESFAVOR DA REPRESENTADA. POSSIBILIDADE DE QUE ALGUMAS DESSAS INFRAÇÕES ESTEJAM ENQUADRADAS NA EXCEÇÃO À REGRA DA SOLIDARIEDADE ENTRE EMBARCADOR E TRANSPORTADOR

PREVISTA NO §4º DO ART. 257 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. NÃO CONFIGURADA DEGRADAÇÃO RELEVANTE AO PAVIMENTO E À ESTRUTURA DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.25.007.000317/2020-11 - Voto: 3908/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PARANAGUÁ-  
PR

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. NEGATIVA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. MEDIDAS DOTADAS NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA COM O FIM DE APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA UNIÃO OU DA CEF NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.25.007.000318/2020-58 - Voto: 3901/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PARANAGUÁ-  
PR

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA COM O FIM DE APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA UNIÃO OU DA CEF NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.25.008.000064/2020-68 - Voto: 3902/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PONTA  
GROSSA-PR

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. AUXÍLIO-DOENÇA INDEFERIDO.SUPOSTA LENTIDÃO EM APRECIAR RECURSO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RECURSO INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO PELO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSENCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.30.009.000273/2015-74 Voto: 3864/2020 Origem:  
PROCURADORIA REGIONAL  
DA REPÚBLICA  
DA 2ª REGIÃO

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no repasse de verbas federais pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Prefeitura Municipal de Cabo Frio esclareceu que a APAE de Cabo Frio recebeu o valor de R\$ 122.763,80 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) no ano de 2014 e o montante de R\$ 307.763,23 (trezentos e sete mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos) no ano de 2015. Ademais, acentuou o recebimento pela instituição de verbas decorrentes de emendas parlamentares nos anos de 2015/2016; b) em cotejo dos autos, verifica-se que a aparente confusão sobre o montante recebido pela mencionada instituição pode ter se originado da referência ao credor nas notas de empenho, como sendo "1455 - APAE E OUTROS", de modo que, conforme esclarece a municipalidade, as verbas eram destinadas, também, a diversas outras unidades ambulatoriais e hospitalares no Município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.33.005.000251/2020-08 - Voto: 3842/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS EM DECORRÊNCIA DE POSSÍVEIS FALHAS NOS CANAIS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OFICIADO, O INSS PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. O REPRESENTANTE INFORMOU TER LOGRADO ÊXITO NO ACESSO AO CANAL E QUE O SISTEMA ESTAVA FUNCIONANDO NORMALMENTE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.34.010.000349/2020-41 - Voto: 3811/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Dumont/SP: construção da escola EMEF Professora Wilma Maria Lorenzato Bredarioli, com código INEP nº 35233336. 2. Obra finalizada e em funcionamento. 3. Pelas informações prestadas pelo Município, corroboradas pelo FNDE, verificou-se a ausência de repasse de recursos federais para a referida obra. 3. Considerando a ausência de repasse de recursos federais e a regularidade da obra, concluiu-se pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.



Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.34.014.000182/2020-88 - Voto: 3863/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO  
S.JOSE DOS  
CAMPOS -SP

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO. GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MUNICÍPIOS NÃO CONTEMPLADOS COM A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.00.000.017656/2020-68 - Voto: 3817/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA GERAL DA  
REPÚBLICA

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: MPF/RS. SUSCITADO: MPE/RS. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir declínio de atribuição promovido pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre/RS, referente a notícia de que a Universidade Uniritter estaria convocando os alunos para retorno às aulas presenciais durante a pandemia de COVID-19, o que colocaria a vida dos alunos em risco. 2. Promovido o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal sob o fundamento de que a instituição de ensino reclamada, apesar de ser entidade privada, integra o sistema federal de ensino nos termos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB, daí por que tem-se que eventual descumprimento às regras de seu funcionamento devem ser enfrentadas pelo Ministério Público Federal. 3. O Procurador oficiante no MPF suscitou o conflito de atribuição, em síntese, com os seguintes argumentos: a) o simples fato de a União ter a incumbência de autorizar reconhecer e supervisionar os cursos das instituições de educação superior (artigo 9º, inciso IX, da Lei 9.394/1996) não é suficiente para atrair para a competência da Justiça Federal todas as demandas nas quais figurem em um dos polos da relação processual uma instituição de educação superior criada e mantida pela iniciativa privada, portanto com personalidade jurídica de direito privado (artigo 16, inciso II, da Lei 9.394/1996); b) caberia ao MPF

apenas a apuração de problemas relacionados à irregularidade na ministração do ensino superior em si, como nos casos em que uma instituição de ensino não credenciada no Ministério da Educação oferta cursos de graduação, mestrado ou doutorado; c) a solução da questão debatida nos autos não depende, à primeira vista, de conduta da União ou de outro ente federal. E não ocorrendo prejuízo à União, suas entidades autárquicas, fundações e empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação cível ou criminal que possa ser proposta em virtude dos presentes fatos, razão pela qual a atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso é afastada (cf. art. 109, inc. IV, da CF) e; d) eventual ação judicial interposta seria a princípio em face apenas da Universidade, uma vez que a insurgência narrada na representação diz apenas respeito a conduta eventualmente em desconformidade ao protocolo do Estado. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 5. As irregularidades referenciadas não estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal. O objeto dos autos diz respeito à eventual descumprimento por instituição de ensino privada das medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos públicos de saúde durante a pandemia de COVID-19. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe ao Procurador-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

064. Processo: 1.22.026.000072/2020-06 - Voto: 3883/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 ITUIUTABA-MG

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPT. SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG. SUSCITADO: PROCURADORIA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/BH. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que relata possível desatualização do Sistema e-Social, o que a estaria impedindo o saque do PIS. 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal informou que para o trabalhador ter acesso ao Abono salarial, as informações de vínculo empregatício devem ter sido preenchidas/declaradas

corretamente pelo empregador por meio do e-Social ou GDRAIS. 2.1. Informou, ainda, que a CAIXA é agente pagador do benefício e não dispõe das orientações a serem fornecidas às empresas sobre o envio da RAIS, sendo essa competência da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia. 3. Promoção de declínio ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que falece atribuição para o Ministério Público Federal apurar eventual violação a direitos difusos ou coletivos decorrentes de relação trabalhista. 4. No entanto, o membro do Ministério Público do Trabalho atuante na Procuradoria do Trabalho em Uberlândia devolveu os autos ao MPF com despacho de "Indeferimento do Pedido de Instauração de Inquérito Civil", ao argumento de que os fatos "manifestamente" fogem às atribuições do MPT. 5. O membro oficiante, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) o Programa de Integração Social é modalidade de contribuição social cobrada pela União, instituída pela Lei Complementar n. 07/70, com vistas ao financiamento da seguridade social. Atualmente, o fundo custeia o seguro desemprego, abono salarial e outras ações da previdência social; b) para operacionalizar a anual concessão do benefício, consistente no valor de um salário mínimo, a Caixa Econômica Federal administra os recursos, cujo fundo é gerido por um Conselho Diretor vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional no Ministério da Economia; c) no intuito de controlar a correta dispensação individual desse relevante fundo institucional, a CEF faz uso de dados fornecidos pelas empresas. Para tanto, há que se falar num comportamento comissivo do próprio empregador em, tempestivamente, declarar sua Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e prestar informações no aplicativo denominado "e-Social" e; d) de todo modo, o núcleo da questão, a natureza jurídica da relação material, é trabalhista, sendo até mesmo intuitivo que o trabalhador procure um órgão do Ministério Público especializado, quando se depara com óbices desta categoria. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 7. Assiste razão ao membro oficiante. A presente questão diz respeito à eventual inserção incorreta ou não atualização dos dados no Sistema e-Social, providência de responsabilidade exclusiva do empregador. 7.1. Conforme consta dos autos, a CEF não tem ingerência sob os dados informados, figurando apenas como agente operacionalizador. 8. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe ao Procurador-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público do Trabalho. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

065. Processo: 1.19.002.000205/2014-51

Voto: 3892/2020

Origem:  
PROCURADORIA  
DA

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade de emissão de certidão de atividade rural pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais no âmbito da circunscrição da PRM de Caxias/MA e Federação dos Trabalhadores Rurais do Maranhão. 2. Expedida Recomendação para envio de informações semanais ao INSS quanto à emissão de declarações de atividade rural. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MA, sob o fundamento de ausência de interesse federal direto na questão em análise, considerando que a emissão irregular de certidões de atividade rural impacta, por via reflexa, o INSS. Ademais, o acompanhamento eficiente das medidas implementadas pelos órgãos locais deve ser realizado pelo Ministério Público Estadual de cada Comarca. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

066. Processo: 1.11.000.000805/2017-71 Voto: 3801/2020 Origem: PR-  
ALAGOAS/UNI  
ÃO DOS  
PALMARES

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). PORTO CALVO/AL. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO O ADEQUADO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM GERAL. EXPEDIDA E ACATADA RECOMENDAÇÃO PARA QUE O INSS ADOTASSE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE AS DEFICIÊNCIAS CONSTATADAS FOSSEM SANADAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.13.000.002521/2020-40 - Voto: 3825/2020 Origem: PR-  
**Eletrônico** AMAZONAS

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DO DENASUS. MANAUS/AM. 1. Inquérito Civil instaurado

para apurar irregularidades apontadas pelo relatório de inspeção técnica do DENASUS face aos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), precipuamente no que refere ao Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV). 2. O DENASUS constatou discrepância entre o número de leitos de UTIs indicado no Cadastro Nacional e aqueles em efetivo funcionamento no Hospital, fato este confirmado pelo próprio nosocômio. 3. Assim, foi expedida Recomendação ao HUGV para que adequasse o número de leitos de UTIs em consonância com o número apontado pelo Cadastro. Sequencialmente, o Hospital adotou as providências recomendadas, cumprindo a recomendação expedida nos autos. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito tendo em vista que o HUGV tomou as providências que lhe cabiam para corrigir a irregularidade constatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.14.000.001731/2020-83 - Voto: 3802/2020 Origem: PR-BAHIA  
Eletrônico

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À UNILAB EM IMPEDIR O AFASTAMENTO DE SERVIDOR ACOMETIDO PELA COVID POR MAIS DE CINCO DIAS. NÃO HOUE vedação À LICENÇA, APENAS HÁ INFORMAÇÃO DE QUE PARA O AFASTAMENTO SERIA NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA POSTERIOR REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. INSURGÊNCIA DO SERVIDOR NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.17.000.000571/2019-18 - Voto: 3816/2020 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA  
Eletrônico

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar indícios de que a Caixa Econômica Federal não vem gerindo adequadamente os recursos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, notadamente diante das informações de que estava a par dos problemas construtivos desde 2006 e ainda não havia adotado medidas suficientes para saná-los. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no que tange às irregularidades ocorridas no Condomínio Parque dos Pinhos, a responsabilização pelos vícios de

construção daquele empreendimento em face dos arrendatários já foi analisada por ocasião da promoção de arquivamento da NF 1.17.000.002707/2018-35; b) foram adotadas as medidas urgentes necessárias à proteção à integridade física e à vida dos moradores do Condomínio Parque dos Pinhos, uma vez que o prédio comprometido por falhas estruturais (Bloco F) foi interditado pela Defesa Civil e isolado das demais edificações, encontrando-se em fase final de desocupação.; c) em relação à gestão dos recursos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, o histórico das diligências realizadas pelo MPF, acima transcrito, e, obviamente, o resultado extraído de tais diligências demonstram que não houve qualquer menção a alguma possível irregularidade, ou seja, os documentos produzidos pela instrução não foram capazes de apontar qualquer indício de irregularidade que possa ter ocorrido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.002.000175/2017-31 Voto: 3812/2020 Origem:  
 PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 UBERABA-MG

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INCLUSÃO DE PESSOA INTERESSADA NA LISTA DE BENEFICIÁRIOS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXIGÊNCIAS FEITAS PELO MUNICÍPIO. APURAÇÃO REALIZADA. INFORMAÇÃO DE QUE A INTERESSADA PERDEU O PRAZO PARA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA. QUESTÃO DE INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. AUSENTE HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.25.002.001449/2019-69 - Voto: 3893/2020 Origem:  
 Eletrônico PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 CASCAVEL/TOL  
 EDO-PR

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins



**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar possível morosidade do INSS em apreciar requerimento administrativo de aposentadoria. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que a análise do pedido administrativo do representante depende da juntada de novos documentos a ele já solicitados. 3. Na sequência, o membro ministerial sublinhou que o caso apresentado não comporta atuação ministerial sob a ótica do direito reclamado, visto que é de caráter estritamente individual e patrimonial (obtenção de Benefício Previdenciário por Incapacidade). 4. E mais: que, no âmbito da tutela coletiva, o MPF promove a Ação Civil Pública nº 102115073.2019.4.01.3400 (de âmbito nacional) com o fim de sanar a morosidade da prestação dos serviços do INSS, ocasionado notadamente pela precária insuficiência de estrutura física e de pessoal, qual repercute na esfera individual do representante e de todos os aqueles que dependem desses serviços. 5. Nesse contexto, após salientar que a hipótese envolve direito individual para cuja defesa o representante deve nomear causídico particular ou valer-se da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. 6. Por fim, registre-se que a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. **Processo:** 1.25.007.000304/2020-34 - Voto: 3821/2020  
**Eletrônico** **Origem:**  
PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PARANAGUÁ-  
PR

**Relator(a):** Dr. Onofre de Faria Martins

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CURITIBA/PR. AUXÍLIO EMERGENCIAL. NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OS FATOS NARRADOS RELACIONAM-SE COM PRETENSÃO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. OUTROSSIM, AUSENTE A COMPETÊNCIA DO MPF PARA ATUAR NO FEITO, DEVENDO A RECLAMAÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE NA CEF, POR SER A EMPRESA ERIGIDA PELO GOVERNO FEDERAL COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM APREÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.25.007.000305/2020-89 - Voto: 3837/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.26.000.000273/2020-44 - Voto: 3807/2020 Origem: PR-PERNAMBUCO  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.26.000.002355/2016-47, com o escopo de apurar: i) se o Município da Ilha de Itamaracá/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação; e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "logo, não se vislumbram novas providências a serem adotadas no presente feito, uma vez que: i) o município informou ter acatado a recomendação ministerial; ii) ainda não houve o pagamento de precatórios ao Município da Ilha de Itamaracá a título de complementação do FUNDEF; iii) o MM. Juiz da 21ª Vara Federal de Pernambuco indeferiu o pedido de retenção dos honorários advocatícios contratuais formulado pelo exequente na ação de execução nº 0802444-64.2016.4.05.8300; iv) essa decisão foi mantida pelo TRF-5ª Região, que determinou, outrossim, a vinculação dos valores do precatório, em epígrafe, à educação, nos termos do art. 60 do ADCT; v) a Procuradoria

Regional da União na 5ª Região tomou conhecimento do objeto deste inquérito civil, informando estar analisando o caso para avaliar a viabilidade/necessidade de propositura de ação civil pública em face do escritório de advocacia Monteiro & Monteiro e do município com vistas à declaração de nulidade do contrato de honorários celebrado para propositura da ação nº 0802444-64.2016.4.05.8300". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.26.000.002899/2020-95 - Voto: 3912/2020 Origem: PR-  
**Eletrônico** PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS - BR 101. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de demora na instalação de passarela de pedestres em trecho da rodovia federal BR- 101, situado nas imediações do Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC/UFPE), ensejando situação de insegurança na travessia. 2. Após as informações prestadas pelo DNIT, o membro oficiante arquivou o procedimento, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) com relação à instalação provisória de equipamentos/dispositivos de controle de tráfego no citado trecho, a questão já é objeto de avença firmada com o MPF na Ação Popular nº 1008898-38.2019.4.01.3400, que tramita na Justiça Federal no Distrito Federal, na qual foram estabelecidos os quantitativos e locais de instalação priorizados; b) quanto à reinstalação da passarela foi encaminhado ao Governo do Estado de Pernambuco, para aprovação, o projeto executivo que contempla a requalificação da BR-101 (contorno do Recife), fazendo parte do objeto do processo nº 50604.000292/2020-10 e; c) o presente tema é objeto de acompanhamento pelo 7º Ofício da PRPE no Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003012/2016-08, que trata sobre o processo de recuperação estrutural e funcional das passarelas de pedestres existentes ao longo da BR-101/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.26.000.003933/2019-13 - Voto: 3891/2020 Origem: PR-  
**Eletrônico** PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OAB/PE. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PELA OAB/PE COM VISTAS A OBTER PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE DETERMINE A APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS FORMULADOS POR ADVOGADOS INSCRITOS

NA REFERIDA ORDEM PROFISSIONAL E NÃO ANALISADOS POR PRAZO SUPERIOR A TRINTA DIAS PELO INSS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA RESPECTIVA COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, A FIM DE APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL INFRAÇÃO ÉTICA-PROFISSIONAL POR PARTE DOS ADVOGADOS CONSISTENTE NA COBRANÇA INDEVIDA OU MAJORADA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO DA AUTARQUIA PROFISSIONAL NÃO CARACTERIZADA. NÃO IDENTIFICADA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF NO PRESENTE MOMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.27.003.000056/2020-97 - Voto: 3855/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI  
Eletrônico

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL - SEDUC/PI. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DECORRENTE DE SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES. PREGÃO SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL. RETOMADA DO PROCESSO LICITATÓRIO. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.30.001.001164/2019-78 - Voto: 3818/2020 Origem: PR- RIO DE JANEIRO  
Eletrônico

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o não funcionamento das salas cirúrgicas do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, que outrora possuía 12 centros ativos e atualmente contaria com apenas 3 ou 4, prejudicando-se, assim, não só os atendimentos aos pacientes em situação grave como também deixando de

ser o centro de formação médica a que se propõe. 2. Segundo as informações, a inatividade das salas se deu pela ausência de manutenção nos aparelhos de anestesia. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a irregularidade foi sanada, visto que as medidas de correção foram adotadas pela Administração, com a aquisição de 15 novos aparelhos de anestesia, que, segundo informações do Hospital, estão em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.30.001.003074/2018-31 - Voto: 3895/2020 Origem: PR- RIO DE JANEIRO  
Eletrônico

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDAÇÕES DE APOIO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de relatório do Tribunal de Contas da União, produzido com o objetivo de avaliar o cumprimento de normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento das fundações de apoio com as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as Instituições Federais - IFs. 2. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2020, cujo objeto é a internalização e operacionalização da modalidade de transferência denominada Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - Convênio TI na Plataforma +Brasil. No Plano de Trabalho apresentado consta o cronograma para sua implantação, com início em julho de 2020 e previsão de encerramento em 2022. 3. Diante da apresentação, pelas autoridades competentes, do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, a Procuradora da República oficiante instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.30.001.004322/2020-85, nos termos do art. 8º, II da Resolução CNMP nº 174, e promoveu o arquivamento do Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.30.001.004059/2020-24 - Voto: 3868/2020 Origem: PR- RIO DE JANEIRO  
Eletrônico

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESLIGAMENTO DE MILITAR TEMPORÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando o desligamento de militar temporário por razões arbitrárias, deixando-o em situação de dificuldades em razão da pandemia de COVID-19. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de

irregularidades. Demanda que envolve questão estritamente individual. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.30.014.000038/2016-12 Voto: 3856/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). REDE CEGONHA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na ausência de repasses de recursos federais ao Município de Angra dos Reis/RJ para a implementação do programa da Rede Cegonha - especificamente quanto aos componentes pré-natal, parto e nascimento-, supostamente em razão de corte orçamentário sofrido pelo Ministério da Saúde. 2. Oficiada, a Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde informou que até aquele momento, o Ministério da Saúde não recebera os documentos de solicitação de habilitação da Maternidade de Referência em Gestação de Alto Risco, conforme a normativa da Portaria GM/MS nº 1.020/2013. Que as propostas cadastradas no ano de 2014, referentes à ambiência de maternidades, Centro de Parto Normal e Casa de Gestante, Bebê e Puérpera, não puderam ser aprovadas devido à ausência de respostas (em tempo hábil de aprovação pelo MS) dos proponentes às diligências informadas por meio dos sistemas de acompanhamento de investimentos do MS, durante o ano de 2015. A Secretaria esclareceu, ainda, que o projeto não foi aprovado em razão do corte orçamentário e que os critérios de priorização utilizados foram "estabelecimentos de estados/municípios com maior índice de mortalidade infantil/neonatal, particularmente da Amazônia Legal e Nordeste". 3. Procedimento arquivado por não se vislumbrar deficiências passíveis de serem sanadas pela intervenção do Ministério Público e do Judiciário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.31.000.001096/2020-53 - Voto: 3882/2020 Origem: PR- RONDONIA  
Eletrônico

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DESÍDIAS POR



PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) AO NÃO RESPONDER OS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT. O INCRA ESCLARECEU E COMPROVOU TER RESPONDIDO A TODOS OS ONZE PROCEDIMENTOS MENCIONADOS NA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.33.005.000511/2020-37 - Voto: 3836/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE-SC

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PREFEITURA DE JOINVILLE/SC. SENAI. CURSO PARA A OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO NR11 PARA OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO POR IDOSOS. GRUPO DE RISCO. RESTRIÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.34.007.000195/2019-11 - Voto: 3841/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARÍLIA/TUPÃ/  
LINS

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE GARÇA/SP. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE BEM ADQUIRIDO POR FORÇA DO CONVÊNIO/MDS N.º 848898/2017, SICONV N.º 058403/2017. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA DEIXOU DE SER BENEFICIADA POR VEÍCULO PARA ATENDER CRIANÇAS, TENDO A MUNICIPALIDADE ADQUIRIDO VAN PARA O TRANSPORTE DE DETENTOS COM OS RECURSOS

FEDERAIS PERTINENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO ENTE REPASSADOR APÓS DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. ATENDIMENTO AO REEDUCANDO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO SE CARACTERIZA COMO USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AGIR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO NÃO REVELOU DESONESTIDADE OU MÁ-FÉ. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.34.010.000338/2020-61 - Voto: 3852/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA  
NO MUNICÍPIO  
DE RIBEIRAO  
PRETO-SP

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública Infantil (Proinfância), referente à unidade de ensino localizada no Município de Ribeirão Preto/SP, objeto do Convênio nº 70047/2008. 2. Após a realização de diligências, apurou-se que a obra foi concluída, estando em pleno funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.34.016.000084/2020-21 - Voto: 3833/2020 Origem:  
**Eletrônico** PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA  
NO MUNICÍPIO  
DE SOROCABA-  
SP

Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP. FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS VACINAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. ESTOQUE REGULARIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.35.000.000939/2020-55 - Voto: 3899/2020 Origem: PR-SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
**Eletrônico**
- Relator(a): Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF - MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE. ACOMPANHAMENTO DE OBRA COM RECURSOS DO FNDE E COM STATUS DE 'CONCLUÍDA' PORÉM SEM O CÓDIGO INEP. EMBORA A EMPRESA CONTRATADA TENHA COMETIDO IRREGULARIDADES, A OBRA JÁ FOI FINALIZADA, ENCONTRANDO-SE A ESCOLA EM FUNCIONAMENTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
088. Processo: 1.11.000.000072/2017-74 Voto: 3838/2020 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV. ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA CONDOMINIAL. APURAÇÃO REALIZADA. EXIGÊNCIA REGULAR QUE ENCONTRA, INCLUSIVE, AMPARO LEGAL. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular noticiando suposta cobrança irregular de taxa de condomínio no Conjunto Residencial São Francisco (localizado no Município de Maceió/AL), construído com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. 2. Após ampla atividade instrutória, articulada inclusive mediante a expedição da recomendação à CEF, que resultou na obtenção de vasta documentação acerca da legalidade da cobrança amparada na Lei nº 4.591/64, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
089. Processo: 1.14.000.000767/2018-25 - Voto: 3900/2020 Origem: PR-BAHIA  
**Eletrônico**
- Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. VIABILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO SUS DOS MEDICAMENTOS RIVASTIGMINA E QUETIAPINA PARA TRATAMENTO DE PARKINSON. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,

ASSESSORADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS-CONITEC. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO À CONITEC DE INCORPORAÇÃO DOS MEDICAMENTOS E DE COMPROVAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.17.000.002883/2018-77 - Voto: 3860/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de supostas irregularidades praticadas pelo INCRA em relação aos servidores atuantes na Unidade Municipal de Cadastro (UMC) de Itapemirim/ES, impondo-lhes como rotina o deslocamento até Vitória/ES, para a emissão dos Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIRs). 2. As irregularidades foram corrigidas mediante a concessão do perfil de acesso -UMC Análise e Digitação de 4 Módulos Fiscais- no âmbito do próprio município de Itapemirim, bem como mediante a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tornando dispensável o envio por meio físico de documentos e processos. Perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.21.000.000605/2016-91 Voto: 3823/2020 Origem: PR-MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14102/2013. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. 1) Trata-se de Inquérito Civil instaurado tendo por objeto a "apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 14102, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde- DENASUS, referente à fiscalização realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS com o objetivo de avaliar a assistência odontológica no município de Campo Grande, a fim de

constatar se as não conformidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 8056/2009, foram corrigidas. 2) Oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou os esclarecimentos e planos de providências pormenorizados de cada constatação da auditoria. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por entender que as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.22.020.000100/2017-31 Voto: 3873/2020 Origem: PRM-MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AGÊNCIAS POSTAIS. ALTO ÍNDICE DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DA EBCT. INCREMENTO NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis falhas nos sistemas de segurança das agências dos Correios situadas nos municípios de atribuição da PRM-Manhuaçu/MG, em razão do elevado número de ocorrências de crimes contra o patrimônio verificadas nesses estabelecimentos nos anos anteriores a 2017. 2. Realizadas as atividades instrutórias necessárias, em cujo bojo houve a expedição de recomendação no sentido de que medidas de segurança fossem incrementadas pelas agências postais, concluiu o Procurador da República oficiante que os melhoramentos aplicados, ainda que distantes de parâmetros ideais, serviram para reduzir consideravelmente o índice de crimes patrimoniais envolvendo as agências, conforme informações colhidas junto à Polícia Militar local, dispensando, então, a adoção de medidas coercitivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.24.000.000340/2020-03 - Voto: 3822/2020 Origem: PR-PARAIBA  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA-CRF-PB. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ACIMA DA MÉDIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REMUNERAÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.25.000.002041/2020-68 - Voto: 3843/2020 Origem: PR-PARANA  
**Eletrônico**
- Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OBRA PAC 02, CRECHE/PRÉ-ESCOLA 004. MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR. FOI COMPROVADO O CANCELAMENTO DA OBRA E A AUSÊNCIA DE EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ESPECIFICAMENTE PARA A OBRA EM COMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
095. Processo: 1.25.007.000315/2020-14 - Voto: 3905/2020 Origem: PRM-PARANAGUÁ-PR  
**Eletrônico**
- Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Notícia de Fato autuada com base em Manifestação por meio da qual o particular solicita o recebimento da quinta parcela do auxílio emergencial pago durante a pandemia de COVID-19. 2. Defesa de direito individual. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
096. Processo: 1.25.013.000201/2018-71 - Voto: 3831/2020 Origem: PRM-JACAREZINHO-PR  
**Eletrônico**
- Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA DETERMINADA FISIOTERAPEUTA, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, POR CLÍNICA CREDENCIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO CONTRA A REFERIDA CLÍNICA NO CANAL DA OUVIDORIA DA 19ª REGIONAL DE SAÚDE. A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL FOI ENCERRADA EM JUNHO DE 2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
097. Processo: 1.26.000.000281/2020-91 - Voto: 3896/2020 Origem: PR-



Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). PRECATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. RECEBIMENTO SUSPENSO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Procedimento instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.26.000.002355/2016-47, para apurar se o Município de Limoeiro/PE: i) recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação; e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Após regular instrução, concluiu-se pelo arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: i) o município informou ter acatado a recomendação ministerial expedida; ii) ainda não houve o pagamento de precatórios ao município de Limoeiro a título de complementação do FUNDEF; iii) o TRF-5ª Região possui entendimento pacificado no sentido da vinculação dos valores do precatório à educação, nos termos do art. 60 do ADCT; iv) a Procuradoria Regional da União na 5ª Região tomou conhecimento do objeto deste IC, e adotará as providências cabíveis no momento da expedição dos precatórios em favor do município e do escritório de advocacia Monteiro & Monteiro, com vistas à declaração de nulidade do contrato de honorários celebrado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.26.000.003252/2020-81 - Voto: 3824/2020 Origem: PR-  
Eletrônico PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO E EMENDA CONSTITUCIONAL COM IDENTIDADE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA NO PROCESSO LEGISLATIVO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que questiona acerca da existência de duas PEC's e uma EC para tratar de um mesmo assunto, qual seja, a acumulação de cargos na educação e saúde por parte da categoria dos policiais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não há notícia de "flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade" que atraia a intervenção do MP. 3. O representante impetrou recurso, reiterando os termos iniciais, além de ressaltar que "como reclamante me senti prejudicado pois se estiver acumulando vou ter que pedir exoneração de um dos vínculos por causa da ilegalidade do vínculo , prejudicando toda uma estrutura familiar". 4. O

membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, destacando "que o noticiante apontou preocupação com sua situação particular, o que reflete um interesse individual, não se tratando de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que justifique a atuação do Ministério Público". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.27.000.000297/2020-66 - Voto: 3885/2020 Origem: PR-PIAUI  
**Eletrônico**

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA (CET). CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS MODULAR DE ENSINO (TOTALMENTE PRESENCIAL) E DO ENSINO A DISTÂNCIA - EAD. CURSO APROVADO E DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA Nº 293, DE 18/6/2019. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.28.000.001245/2016-93 Voto: 3832/2020 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IMÓVEIS LOCALIZADOS EM NATAL/RN. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível fraude ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida e visando a averiguar as providências adotadas pela Caixa Econômica Federal relacionadas à regularização da titulação do imóvel. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante concluiu que a matéria refoge à atuação do Ministério Público Federal. Ademais, as ações do Procurador da República redundaram na adoção de providências pela CEF. Tema de envergadura individual e patrimonial. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.28.000.001872/2019-77 - Voto: 3917/2020 Origem: PR- RIO  
Eletrônico GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-  
MIRIM
- Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta ilegalidade do inciso VIII do art.15 da Resolução 084/2019 - CONSAD, publicada em 19 de setembro de 2019 pela Pró- Reitoria de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que estaria em conflito com o art. 36 da Instrução Normativa SGP/MP n.º 2/2018. A referida resolução versa sobre a dispensa de compensação de horas quando o servidor da UFRN se ausentar do trabalho para participar de assembleias, congressos, convenções, seminários, grupo de trabalho (GT) e aulas públicas promovidas pela entidade sindical da categoria, pelo período de duração das atividades, mediante comprovação da participação. 2. Após regular instrução, o procedimento foi arquivado ante os esclarecimentos prestadas pela Controladoria-Geral da União acerca da incompatibilidade do texto analisado e diante da informação de que a CGU, órgão de controle interno do Poder Executivo, adotou as providências necessárias à adequação do normativo da UFRN, estipulando prazo para a correção do problema, mediante acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102. Processo: 1.33.000.002462/2019-83 - Voto: 3845/2020 Origem: PR-  
Eletrônico SANTA  
CATARINA
- Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À CIDADÃOS QUE SE ENQUADRAM NAS EXIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ORDEM DE PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS REALIZADA POR SISTEMA INFORMATIZADO E IMPESSOAL. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.35.000.000880/2020-03 - Voto: 3804/2020 Origem: PR-  
Eletrônico SERGIPE/ESTAN  
CIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE. ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA**

Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

**ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Procurador Regional da República  
Membro Suplente

**FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA**

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00434822/2020 ATA nº 19-2020**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **19/11/2020 12:46:51**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **16/11/2020 17:53:34**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **12/11/2020 17:32:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **12/11/2020 15:51:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **12/11/2020 22:13:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **12/11/2020 16:58:48**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **12/11/2020 15:53:14**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D0F9A506.A5D57500.38B908EA.CDF24A4D